

tamento e as despesas decorrentes, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240 § 2º do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 254, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 3744/003/91, que trata do convênio celebrado entre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde de Limeira - SUDS - R - 43, da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, considerado irregular o convênio pela inexistência de documentos comprobatórios dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao conveniado.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do convênio, a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 255, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC- 070380/026/90, que trata do contrato celebrado entre o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) e a Companhia Geral de Cimento e Construções - COCEC, considerados irregulares o contrato, a licitação na modalidade de concorrência e ilegal a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 256, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 49303/026/90, que trata do contrato celebrado em 25/04/90, entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAC, considerados irregulares o contrato, a dispensa de licitação e ilegal a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 257, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 9496/026/93, que trata do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Immunocasey Produtos Hospitalares Ltda, considerando ilegal a concorrência, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 258, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 055456/026/89, que trata do contrato celebrado em 02 de janeiro de 1989, entre o Escritório Regional de Saúde - ERSA 52 e a Cleaning Star Limpeza Técnica Hospitalar Ltda, visando a prestação de serviços de limpeza em geral e conservação do prédio ocupado pelo Centro de Saúde "I Martins Fontes".

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegal a Tomada de Preços, o contrato e a despesa decorrente, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240, § 2º do seu Regimento Interno.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 259, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 94354/17/88, que trata do contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Centro de Saúde do Trabalhador - GESAT, celebrado entre Regional de Saúde de Santos - ERSA 52 e Nilverde Neves da Silva, considerados irregulares o contrato, os termos de aditamento e de ratificação e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 260, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 70545/026/90, que trata do contrato celebrado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Paviquímica Produtos Químicos Ltda, considerado regular a licitação na modalidade de concorrência mas irregular o contrato decorrente, subsistindo comprovada a violação do princípio de vinculação do edital.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 261, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC-26.562/06/92, que trata do contrato celebrado em 22/08/89, entre a Secretaria de Estado da Saúde e Serteccon Terraplanagem e Construções Ltda considerado irregular, a licitação na modalidade de convite, o contrato, os demonstrativos de cálculos de reajustes e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 262, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados do contrato celebrado em 02 de janeiro de 1989, entre o Escritório Regional de Saúde ERSA-52 e a firma Cleaning Star Limpeza Técnica Hospitalar Ltda, bem como o edital de licitação que o precedeu (Processo TC 059453/026/89).

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato, mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegal a Tomada de Preços, o contrato e as despesas decorrentes, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240 § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 263, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-137456/026/89, que trata do convênio celebrado em 25 de outubro de 1989, considerado irregular, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 § 2º do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 264, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Considerando regular o Contrato nº 001/90 DACH, celebrado entre o Departamento de Artes e Ciências Humanas da Secretaria de Estado da Cultura e o BANESER, o qual vigorou de 22 de janeiro de 1990 a 30 de abril de 1990, fica o Presidente da Assembleia Legislativa, autorizado a determinar o arquivamento dos autos do Processo RG. nº 6380/94, que consubstancia a documentação relativa ao referido contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 265, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 000920/039/81, que considerou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos bem como as despesas decorrentes do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a MECON - Minas Moderna Engenharia e Comércio S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, da VII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 266, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 9.264/034/86, que trata do contrato, termo de aditamento e despesas decorrentes, considerados irregulares, celebrado entre o Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias - FUMEST e a Dell'Acqua Engenharia e Construção Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

### Decreto Legislativo n.º 267, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do processo TC 001708/026/91, que trata do contrato celebrado entre a ELETRIPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. e a ENGEFORM S.A., considerados irregulares na licitação e na objetividade do mesmo.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário  
a) Conte Lopes, 2.º Secretário